

## RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

**QUESTIONAMENTO 1:** “Considerando o disposto no item 9.2: ‘9.2. Obrigações da CONTRATADA: (...) c) responder pelos danos causados diretamente ao BDMG ou a terceiros em razão da execução do contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na referida execução’. Questionamos: Será sempre respeitado o contraditório e ampla defesa, a fim de que a Contratada não seja penalizada injustamente. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA:** [vide edital, item 11.3.](#)

**QUESTIONAMENTO 2:** “Considerando o disposto no item 9.2: ‘9.2. Obrigações da CONTRATADA: (...) g) aceitar, por parte do BDMG, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do contrato;’ Questionamos: A fiscalização recairá, única e exclusivamente, sob a documentação do presente contrato, não havendo qualquer acesso aos ambientes operacionais e tecnológicos/informatizados da Contratada, os quais são protegidos por termos de confidencialidade e sigilo. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA:** [a fiscalização visará a observância do fiel cumprimento do contrato advindo da licitação BDMG-18/2023, conforme o edital e respectivos anexos, cabendo à licitante contratada aceitá-la, em todos os aspectos, como definido no Anexo IV do edital, itens 12.1 e 12.2 e subitem, e item 9.2.](#)

**QUESTIONAMENTO 3:** “Considerando o disposto no item 10.4: ‘10.4. A CONTRATADA deverá indenizar, defender e assegurar ao BDMG, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial’ Questionamos: Será sempre respeitado o contraditório e ampla defesa, a fim de que a Contratada não seja penalizada injustamente. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA:** [vide resposta ao questionamento 1.](#)

**QUESTIONAMENTO 4:** “Considerando os dispostos nos itens 3.6 e 12.3: ‘3.6. A CONTRATADA indicará Responsável Técnico pelo projeto, que será a autoridade máxima da CONTRATADA, devendo liderar a equipe técnica, acompanhar e coordenar os serviços prestados, responder pela qualidade técnica das entregas’. ‘12.3. A CONTRATADA entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome: I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a CONTRATADA às decisões e determinações nelas consignadas;

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-18/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000003/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais: a) de descumprimento de cláusula contratual; b) de aplicação de penalidade; c) de rescisão; d) de convocação; e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo BDMG. III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à CONTRATADA.’ Questionamos: o Responsável técnico e Prepostos deverão ser a mesma pessoa”?

**RESPOSTA: não necessariamente. O edital não determina que o responsável técnico a que se refere o Anexo IV, item 3.6, seja o preposto referido no item 12.3 do mesmo anexo.**

QUESTIONAMENTO 5: “Considerando o disposto no item 19.8: ‘19.8. A CONTRATADA indenizará ao BDMG quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes, incluindo quaisquer custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios, decorrentes do descumprimento das cláusulas de proteção de dados pessoais do Contrato ou do descumprimento legal de obrigações de proteção de dados, ocasionado por ação ou omissão por parte da CONTRATADA, ou por terceiro por ela contratada’ Questionamos: Será sempre respeitado o contraditório e ampla defesa, a fim de que a Contratada não seja penalizada injustamente. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: vide resposta ao questionamento 1.**

QUESTIONAMENTO 6: “Considerando o disposto no item 3.3, do Edital: 3.3. Estão impedidos de participar: XII – pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) dirigente do BDMG; b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional. Questionamos: Essa vedação recai somente sobre as pessoas físicas que decidirem participar da licitação, não recaindo sobre os sócios das pessoas jurídicas. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: está correto o entendimento, observadas as demais vedações do edital, item 3.3, ressaltem-se as dos incisos III e XIII.**

QUESTIONAMENTO 7: “Serão aceitos documentos assinados pelo docusign. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: vide edital, item 3.6.5.1.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-18/2023**  
**Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201030 000003/2023**  
**ESCLARECIMENTOS**

**QUESTIONAMENTO 8: “Tendo em vista que existem empresas que fazem parte de uma rede (network) mundial de firmas, que cooperam entre si oferecendo soluções integradas e dispondo de acesso análogo às tecnologias, metodologias e recursos dessa rede mundial, entendemos que serão válidos para este certame que tais empresas se utilizem das credenciais e atestados emitidos em nome de qualquer uma das firmas que fazem parte desta rede (network) mundial de firmas, bem como dos profissionais pertencentes a cada uma das firmas membro dessa rede mundial. Está correto o nosso entendimento”?**

**RESPOSTA: o atestado a que se refere o edital, Anexo II, item 2.5.1, comprovará a prestação de serviços pela licitante, matriz ou filial, conforme o edital, item 3.6.2.1. Os profissionais a comporem a equipe mínima, conforme o edital, Anexo I, item 3.1.3, poderão ser de empresa que integre o mesmo grupo econômico da licitante adjudicatária, conforme os subitens 3.1.3.3.1 e 3.1.3.3.2 do mesmo Anexo I.**

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG